



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

MENSAGEM DE VETO N°.: 001/2023

IPAMERI, 16 DE MAIO DE 2023.

EXMO SR.:

**VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Comunico a V. Exa. que após minuciosa análise do Autógrafo de Lei Municipal de nº.: 034/2022, em consonância com as atribuições fortes na redação do art. 75, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 66, §1º, da Constituição da República, **VETO INTEGRALMENTE** a matéria, pelos fundamentos que a seguir passo a escandir:

Trata-se de Autógrafo de Lei Municipal nº.: 034/2023, de autoria do Vereador Flavinho do Lava a Jato, que “Dispõe sobre a designação de área destinada a prática de som automotivo e fixa regras básicas e dá outras providências, no município de Ipameri-Go”, que visa autorizar a destinação de área pública a prática de som automotivo, para uso particular, individual ou de grupos, na área denominada parte baixa do Parque Municipal “Edson Ribeiro Sugai, de frente para a GO-330.

Conforme preconiza o inciso IV, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Prefeito vetar, no todo ou em parte, os projetos de Lei aprovados pela Câmara.

Nos termos constantes da Lei Orgânica Municipal, especialmente em seu art. 59, registra-se que concluída a votação, o Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito para sanção ou veto, veja-se:

Art. 59. Concluída a votação, o projeto de lei aprovado será enviado ao Prefeito para sanção ou veto.

§ 1º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, à Câmara Municipal, as razões do voto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

[...]

No caso em apreço, embora de relevo social a medida, em razão de vários adeptos às festividades com som automotivo, resta importante a análise cuidadosa do presente texto normativo, uma vez que, tal proposta gera impactos à coletividade, bem como, que o uso abusivo de som automotivo ou similares causa transtornos e perturbação ao sossego público, trazendo incômodos para a coletividade e gerando poluição sonora.

Vale ressaltar que membros do Ministério Público têm recomendado aos Municípios a realizarem Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) e a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), elaborados pelos respectivos órgãos competentes, antes mesmo de autorizar tal medida.

Importante registrar que o Município está realizando os levantamentos para revisão do Plano Diretor, razão pela qual será apreciada a possibilidade de local para a respectiva finalidade da norma proposta, considerando os possíveis impactos mencionados nas razões expostas.

Outra situação não menos importante é que Município tem realizado estudos/levantamentos para instalação do Hospital Municipal naquela área pública.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas demonstrando os óbices que impedem a sanção do AL de lei nº.: 034/2023, em virtude ser, a priori, contrário ao interesse público, apresentamos Veto Total ao mesmo, que ora submeto a esta Augusta Casa, contando desde já com alto espírito público de V. Excelência e de todos os seus insigne pares.

Cordialmente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2023.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL N° 034/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Eu, Prefeito Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, no uso de minhas atribuições, faço saber a todos que **VETO TOTAL** o Autógrafo de Lei Municipal nº 034/2023, em razão de ser, a priori, contrário ao interesse público predominante da administração.

Ipameri, 16 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2023.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebido em 17/05/23 às 14:41
neila Campos